

*Demandada:* República da Bulgária

### **Pedidos da demandante**

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Declarar que a República da Bulgária não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2014/89/UE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, na medida em que não adotou as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a esta diretiva o mais tardar até 18 de setembro de 2016 ou, pelo menos, não comunicou à Comissão o texto dessas disposições;
- Condenar a República da Bulgária no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 14 089,60 euros por cada dia de atraso no cumprimento, a contar da data em que for proferido o acórdão que declara o incumprimento por parte da República da Bulgária.

### **Fundamentos e principais argumentos**

1. Nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, os Estados-Membros adotam e publicam as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a esta diretiva até 18 de setembro de 2016. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições. Uma vez que as medidas tomadas para a transposição da diretiva não foram comunicadas à Comissão, esta decidiu propor uma ação no Tribunal de Justiça.
2. Na sua petição, a Comissão pede que a República da Bulgária seja condenada no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de 14 089,60 euros por dia. O montante da sanção pecuniária compulsória foi calculado com base na gravidade e na duração do incumprimento, bem como no efeito dissuasivo e na capacidade de pagamento do Estado-Membro em causa.

<sup>(1)</sup> (JO 2014, L 257, p. 135)

## **Ação intentada em 6 de fevereiro de 2018 — Comissão Europeia/República da Áustria**

**(Processo C-76/18)**

(2018/C 112/34)

*Língua do processo: alemão*

### **Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: G. von Rintelen, P. Ondrůšek, M. Noll-Ehlers, na qualidade de agentes)

*Demandada:* República da Áustria

### **Pedidos da demandante**

A demandante conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- declarar que, não tendo adotado todas as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à transposição para o ordenamento jurídico interno da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE <sup>(1)</sup>, ou não as tendo comunicado à Comissão, a demandada incumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa diretiva;
- condenar a demandada, nos termos do disposto no artigo 260.º, n.º 3, TFUE, no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor diário de 42 377 euros por incumprimento da obrigação de comunicar as medidas de transposição; e
- condenar a demandada nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

De acordo com o disposto no artigo 106.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE, os Estados-Membros deviam adotar, até 18 de abril de 2016, as medidas nacionais necessárias para adequarem os respetivos ordenamentos jurídicos internos às obrigações decorrentes dessa diretiva. Visto que a República da Áustria não adotou nem comunicou à Comissão todas as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à transposição da diretiva, a Comissão decidiu intentar uma ação no Tribunal de Justiça.

Na sua petição, a Comissão requer que seja aplicada à República da Áustria uma sanção pecuniária compulsória diária no valor de 42 377 euros. O valor da sanção pecuniária compulsória foi calculado tendo em conta a gravidade e a duração da infração e o efeito dissuasor, assim como a capacidade de pagamento desse Estado-Membro.

<sup>(1)</sup> JO 2014, L 94, p. 243.

---

### Ação intentada em 6 de fevereiro de 2018 — Comissão Europeia/República da Áustria

(Processo C-77/18)

(2018/C 112/35)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: M. Noll-Ehlers, P. Ondrůšek e G. von Rintelen, na qualidade de agentes)

*Demandada:* República da Áustria

### Pedidos da demandante

A demandante conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- declarar que, não tendo adotado todas as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à transposição da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE <sup>(1)</sup>, ou não as tendo comunicado à Comissão, a República da Áustria incumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa diretiva;
- condenar a República da Áustria, nos termos do disposto no artigo 260.º, n.º 3, TFUE, no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor diário de 42 377 euros por incumprimento da obrigação de comunicar as medidas de transposição; e
- condenar a República da Áustria nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

De acordo com o disposto no artigo 90.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE, os Estados-Membros deviam adotar, até 18 de abril de 2016, as medidas nacionais necessárias para adequarem os respetivos ordenamentos jurídicos internos às obrigações decorrentes dessa diretiva. Visto que a República da Áustria não adotou nem comunicou à Comissão todas as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à transposição da diretiva, a Comissão decidiu intentar uma ação no Tribunal de Justiça.

Na sua petição, a Comissão requer que seja aplicada à República da Áustria uma sanção pecuniária compulsória diária no valor de 42 377 euros. O valor da sanção pecuniária compulsória foi calculado tendo em conta a gravidade e a duração da infração e o efeito dissuasor, assim como a capacidade de pagamento desse Estado-Membro.

<sup>(1)</sup> JO 2014, L 94, p. 65.